# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### - LEI Nº 2.218/91 -

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - A avaliação da situação da saúde no âmbito do município e a proposta de diretrizes para a forma ção da política de saúde local, serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para se reunir ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único) - A Conferência Municipal de 'Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer' tempo, pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29) - Fica criado, vinculado diretamente' ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da exe' cução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômi' cos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o' funcionamento do Sistema Único de Saúde.

<u>Parágrafo Único</u>) - Suas deliberações e decisões 'serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 30) - O Conselho Municipal de Saúde será' composto por:

- I) dois (02) representantes do Govêrno;
- II) um (01) dos prestadores de serviços;
- III) tres (03) dos profissionais da área de saúde (Parágrafo Único, artigo 148, L.O.M.);
  - IV) seis (06) dos usuários.

<u>Paragrafo Onico</u>) - Os membros do Conselho serão' nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

- continua às fls. 02 -

Add

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

- a) das próprias empresas, e pessoas prestadoras!
   de serviços na área de saúde, e dos profissionais dessa área;
- b) pelo Secretário Municipal de Saúde e Promo-' ção Social, nos demais casos.

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Saúde deve-' rá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar' pertinentes.

<u>Artigo 50</u>) - A Conferência Municipal de Saúde s<u>e</u> rá composto:

- I) Conselho Municipal de Saúde;
- II) Representantes dos vários segmentos sociais,na seguinte conformidade:
  - um (01) dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;
  - um (01) das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;
  - 3) um (01) dos sindicatos dos trabalhadores ' em atividades rurais;
  - 4) um (01) patronal do setor rural;
  - 5) um (01) dos clubes de serviço;
  - 6) um (01) da Secretaria da Saúde do Estado;
  - 7) seis (06) dos usuários, nos diversos segmen' tos dos serviços de saúde.

<u>Parágrafo Único</u>) - Os membros da Conferência se-' rão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

- a) dos representantes dos segmentos sociais referidos nos itens "1", "2", "3", "4" e "5", inciso II, deste' artigo, convocados publicamente pela Secretaria Municipal de' Saúde e Promoção Social para tal finalidade;
- b) pelo Secretário Municipal de Saúde e Promo-'
  ção Social, nos demais casos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

Artigo 60) - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados e estabelecidos em Decreto, observando-se:

- I) Presidirá os órgãos referidos no "caput" des te artigo, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social como representante nato do Govêrno.
- II) A representação dos usuários na Conferência' e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em ! relação ao conjunto dos demais integrantes.
- III) A dispensa de integrantes da Conferência e 'do Conselho, a pedido, nos termos do inciso seguinte ou por 'inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.
- IV) As entidades referidas nos artigos 3º e 5º '
  poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição
  de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Secretário '
  Municipal de Saúde e Promoção Social quanto aos que indicou.

Artigo 7º) - O exercício de funções na Conferên-' cia e no Conselho Municipal de Saúde será considerado rele-' vante para o município.

Artigo 8º) - No término do mandato do Prefeito se rão considerados dispensados todos os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde.

<u>Parágrafo Único</u>) - O disposto neste artigo se apl<u>i</u> ca nos casos de vacância.

Artigo 99) - As propostas da Conferência Munici-' pal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e' dos que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

- continua às fls./04 -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4

Artigo 10) - O Executivo estabelecerá em Decreto' a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e' do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do artigo 6º desta' lei.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.991.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CELIA ZERO

Assistente de Administração.